



PREFEITURA DE

IRATI

Gabinete

PUBLICADO

Hoy, Centro Sul

Edição 1206

Página 08

Data 27/03/20

LEI Nº 4783

Súmula: Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampido e de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeito sonoro ruidoso no Município de Irati - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou efeitos sonoros ruidosos no Município de Irati.

Art. 2º - Excetuam-se da proibição prevista no artigo anterior os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 3º - A proibição a qual se refere a presente lei estende-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 4º - A desobediência ao disposto nesta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de março de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal